



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E  
ABASTECIMENTO – SEMAGRI



Memorando nº 029 / 2022

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de agosto de 2022.

De: Secretário Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAGRI  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá  
NESTA



Secretaria Municipal de Planejamento, Administração,  
Finanças, Receita e Patrimônio Público – SEMPAP  
NESTA

**Assunto: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de ATER.**

Com os cordiais cumprimentos a Vossa Senhoria, vimos por meio deste, encaminhar nossa solicitação de contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural ATER.

Justificamos esta solicitação por conta da necessidade de acompanhamentos técnicos nas lavouras dos agricultores e nos campos de reforestamento, bem como nos campos agrossilvipastoris implantados em diversas propriedades rurais do nosso município.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, ao tempo que renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Flailson Araújo de Almeida*

**FLAILSON ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Secretário Mun. de Agricultura, Produção  
e Abastecimento – SEMAGRI

*Realizado em:  
04/08/2022*  
*[Signature]*



**Associação Educação e Meio Ambiente**  
**CNPJ: 08.334.655/0001-08**



**PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

1. Nome da Proponente Associação Educação e Meio Ambiente – EMA		2. CNPJ 08.334.665/0001-08	
3. Endereço AV. Antônio Ribeiro, Nº 01, MA 332, KM 38, Companhia		4. Município/UF Pirapemas / MA	
5. E-mail associação.ema@gmail.com	6. DDD/Fone (98) 98402-4009	7. CEP CEP: 65.460-000	
8. Inscrição Municipal 34/308	9. Banco 001	10. Agencia Corrente 1734-5	11. Conta Nº da Conta 17.841-6
12. Nome do representante legal Maria Elisabeth Detert		13. CPF 352.722.873-04	14. DDD/Fone (98) 98402-4009
15. Endereço Rua 15, Casa 13, Quadra 28, Cohatrac IV, CEP: 65.054-460		16. Município/UF São Luís - MA	

**II – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**

1. Nome do Contratante Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá		2. CNPJ 12.511.093/0001-06	
3. Endereço Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355		4. Município/UF Santa Luzia do Paruá / MA	
5. E-mail gabinetedoprefeitoslpma@gmail.com	6. DDD/Fone (98) 9 882 86286	7. CEP CEP: 65272-000	
12. Nome do representante legal Antonio Vilson Marreiros Ferraz		13. CPF 015.576.183-80	14. DDD/Fone (98) 9 8406 3445
15. Endereço BR 316 – s/n		16. Município/UF Santa Luzia do Paruá / MA	

**III – OBJETIVO DA PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- Acompanhamento técnico de agricultores familiares de Santa Luzia do Paruá na realização de implantação de sistemas agroflorestais, silvipastoris e reflorestamento de áreas da floresta amazônica;
- Acompanhamento dos Plantios com Sabiá em aleias visando ampliação do projeto;
- Troca de experiências entre a equipe técnica da prefeitura de Santa Luzia do Paruá e da EMA, visando a difusão de tecnologias para geração de renda com sustentabilidade ambiental.

**IV – VALOR DA PROPOSTA**

**O valor desta proposta é R\$ 18.000,00 a ser pago em 6 parcelas iguais de R\$ 3.000,00**



TERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRÍCOLA

CNPJ 17.278.386/0001-09



### **Carta Proposta de Prestação de Serviços de ATER**

**Terto Consultoria e Assessoria Agrícola**

**Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Francisco do Nascimento Silva Junior**

**Ref.: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)**

Prezada Senhora Lúcia Pinheiro

A Terto Consultoria e Assessoria Agrícola é uma empresa que já tem uma atuação na área de assessoria técnica agropecuárias a todas as classes de produtores rurais desde o ano 2012, mesmo tendo como endereço a cidade de Amarante no Piauí, tem atuado também em cidades do Estado do Maranhão, como Alcântara, Imperatriz, São Luís e Santa Inês. Seu Responsável Técnico e Sócio Fundador, é formado em Engenharia Agrônoma e atua desde 2005 com Assessoria Técnica Agropecuária.

De acordo com o contato realizado a Terto Agrícola vem através desta Carta Proposta oferecer seus trabalhos no âmbito da Prestação de Serviços de ATER, durante o período de 06 (seis) meses com o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Esse valor é destinado aos custos de remuneração de profissional habilitado e com experiência em Prestação de Serviços de ATER. Os demais custos como deslocamento, hospedagem e alimentação poderão ser feito posteriormente para o fechamento do contrato de Prestação de Serviços.

A empresa Terto Agrícola se coloca à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Francisco do Nascimento Silva Junior* Amarante-PI, 09 de agosto de 2022.

---

Francisco do Nascimento Silva Júnior  
Engenheiro Agrônomo  
Sócio Administrador

Rua Manoel Sobral, 651, Sala B; Centro – Amarante-Piauí.  
CEP 64400-000  
Telefone: (86) 99832-9246  
e-mail: [tertoagricola@gmail.com](mailto:tertoagricola@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviços de assistência técnica às comunidades rurais do município de Santa Luzia do Paruá, atendendo às necessidades da Secretaria de Agric. Produção e Abast. Pesca e Aquicultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

- Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- O objetivo visa promover o desenvolvimento rural sustentável e o desenvolvimento econômico da agricultura familiar no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, aumentando a renda e a qualidade do trabalho de pequenos produtores e outras populações rurais vulneráveis, a partir do manejo sustentável dos recursos naturais. Além disto, constituiu-se também um objetivo contribuir para a mitigação e/ou adaptação às mudanças climáticas.

**1.2. Detalhamento do Serviço:**

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID
Acompanhamento técnico de agricultores familiares do município de Santa Luzia do Paruá na realização de implantação de sistemas agroflorestais, silvipastoris e reflorestamento de áreas da floresta amazônica.	6	Mensal

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para nortear as atividades a serem desenvolvidas dentro de uma proposta a fomentar e dar subsídios aos agricultores, o Município verificou que há várias comunidades, com características predominantes de pequenos módulos rurais, o que possibilitou um panorama geral da situação das propriedades, expondo suas dificuldades e potencialidades para ampliação e criação de novos empreendimentos.

2.2. Embora disponha de estrutura própria para algumas demandas, a Administração Municipal não possui todos os recursos humanos necessários para a execução do programa, pois trata-se de profissionais com habilitação e qualificação diversificadas. Sendo assim é necessária a contratação de equipe terceirizada, o que trará economia para o Município, não sendo necessário contratar novos servidores de forma permanente para atender aos objetivos programa.

2.3. No que diz respeito a quantidade solicitada, a mesma foi apurada de acordo com a demanda levantada através informações repassadas nas comunidades Jacunicaua I, Morada Nova, Quadra 20, Quadra 23, Quadra 26, Cizino.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



2.4. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de:

- Acompanhamento de Implantação de sistemas agroflorestais e silvipastories inclusive a ampliação de sistemas produtivos;
- Ampliação da troca de experiências entre a equipe técnica da prefeitura de Santa Luzia do Paruá e da Empresa contratada, visando a difusão de tecnológicas para geração de renda com sustentabilidade ambiental.
- A empresa contratada deverá disponibilizar um(a) técnico (a), visando fortalecimento as práticas do intercâmbio técnico.

### 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados através da contratação de pessoa jurídica conforme discriminado abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO / PERÍODO	CARGA HORÁRIA TOTAL
<b>SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Jacunicaua I;</li><li>• Morada Nova;</li><li>• Quadra 20;</li><li>• Quadra 23;</li><li>• Quadra 26</li><li>• Cizino.</li></ul>	300 h / mês	1.800 h

3.2. As atividades deverão ter caráter educativo, com ênfase na pedagogia da prática, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, a construção de processos de desenvolvimento sustentável e a adaptação e adoção de linguagem, tecnologias e práticas voltadas ao público alvo. Para execução dos serviços deverá ser utilizada a metodologia e ferramentas que constam;

3.3. Durante as oficinas deverão ser privilegiados nos exercícios e materiais que serão construídos coletivamente os exemplos e situações voltados à comercialização em grupos.

### 4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



5. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 O prazo de execução dos serviços se iniciará dentro de um prazo de 15 (quinze) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, e findar-se-á após o total de 06 (seis) meses de serviço.

Santa Luzia do Paruá/MA., 28 de outubro de 2022.

*Flailson Araújo de Almeida*

**FLAILSON ARAUJO DE ALMEIDA**

Secretaria de Agric. Produção,

Abast. Pesca e Aquicultura

Portaria n° 003/2021



## REQUISIÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

### 1. DADOS DOS REQUISITANTES

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

### 2. DADOS DO REQUISITADO

Requisitado: **Departamento de Compras**

Cargo do Requisitado: **Assessor de Controle Interno/Compras**

Nome: **Lucia Silva Pinheiro**

### 3. OBJETO

A presente requisição tem por finalidade de atender a necessidade de contratação de serviços de assistência técnica às comunidades rurais do município de Santa Luzia do Pará

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID
Acompanhamento técnico de agricultores familiares do município de Santa Luzia do Pará na realização de implantação de sistemas agroflorestais, silvipastoris e reflorestamento de áreas da floresta amazônica. Total de 300 h / mês. Locais de Execução: Jacunicaua I, Morada Nova, Quadra 20, Quadra 23, Quadra 26, Cizino.	6	Mensal

### 4. JUSTIFICATIVA

Para nortear as atividades a serem desenvolvidas dentro de uma proposta a fomentar e dar subsídios aos agricultores, o Município verificou que há várias comunidades, com características predominantes de pequenos módulos rurais, o que possibilitou um panorama geral da situação das propriedades, expondo suas dificuldades e potencialidades para ampliação e criação de novos empreendimentos.

Embora disponha de estrutura própria para algumas demandas, a Administração Municipal não possui todos os recursos humanos necessários para a execução do programa, pois trata-se de profissionais com habilitação e qualificação diversificadas. Sendo assim é necessária a contratação de equipe terceirizada, o que trará economia para o Município, não sendo necessário contratar novos servidores de forma permanente para atender aos objetivos programa.

Santa Luzia do Pará- MA, 28 de outubro de 2022.

*Flailson Araujo de Almeida*  
**FLAILSON ARAUJO DE ALMEIDA**  
Secretaria de Agric. Produção,  
Abast. Pesca e Aquicultura

#### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 28 / 10 / 2022

*Lucia Silva Pinheiro*

Assinatura





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A ASSOCIAÇÃO  
RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -  
EMATER/RS.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SINIMBU**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, na cidade de Sinimbu-RS, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Senhora Sandra Marisa Roesch Backes, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, n.º 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, objetivando a implantação, no Município, dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social ao público beneficiário a que se refere o inciso IV do Art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas disposições da Lei Federal nº 8.171/91, no art. 10 da Lei Estadual nº 14.245/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 51.565/2014, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) continuada e não exclusiva pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descrito no Plano Anual de Trabalho (PAT), elaborado pelas partes, que desde já integra este instrumento.

**Parágrafo único** – Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de ATERS, de que trata o presente instrumento, deverão utilizar ferramentas e procedimentos de planejamento já estruturados e pactuados com representantes do público beneficiário, parceiros, Município e Conselhos locais, assim como deverão observar, sempre que existir no Município, as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

**Parágrafo único** - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade operacional no Município e a este submeterá o Plano Anual de Trabalho (PAT) para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter estrutura e equipamentos de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe Técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;
- b) Dispor de material técnico necessário à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- c) Manter a atualização e a capacitação técnica dos profissionais da **CONTRATADA** que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- d) Prestar suporte de gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, ao Escritório Municipal da **CONTRATADA**, para acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT, no Município **CONTRATANTE**;
- e) Atender às famílias integrantes do público beneficiário com a realização de atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental, conforme previsto no PAT.



- f) Implementar, no âmbito do Município, ações de ATERS de interesse de ambas as partes, integrando Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais do objeto contratado descritas no PAT;

**II - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Ceder área física, própria ou locada, em condições apropriadas para a instalação e regular o funcionamento de um estabelecimento da **CONTRATADA** no Município, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) Fornecer mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada e aprovada pelas partes.
- c) Fornecer linha telefônica e acesso à internet para uso da **EMATER/RS**;
- d) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para realizar atividades de apoio administrativo à execução dos serviços objeto deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na alínea "f", inciso II desta cláusula;
- e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS**;
- f) Pagar a importância mensal de **R\$ 2.729,74 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)** por quota;
- g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;
- h) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- i) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- j) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;



- k) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata a alínea "f", do inciso II, é fixado em **03 (três)** quotas. O número de quotas é obtido com base no dimensionamento da abrangência do serviço contratado, em função das metas/ações previstas no PAT.

**Parágrafo segundo** - O dimensionamento do número de quotas estabelecido para a realização das atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas sempre as limitações de disponibilidade desta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

- a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para o atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com as quais mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pactuados o valor global mensal de R\$ 8.189,22 (oito mil cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondente ao número de quotas definido pelas partes e indicado no parágrafo primeiro do inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU  
PODER EXECUTIVO



Item	Descrição	Un.	Quant. Parcelas	Valor unitário mensal	Valor total
1	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	Mês	12	R\$ 8.189,22	R\$ 98.270,64

**Parágrafo primeiro** - O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, depositado automaticamente na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Parágrafo segundo** - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IPCA, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - A fatura/aviso de empenho deverá ser emitida até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo quinto** - Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas das quais trata o presente instrumento.

**Parágrafo sexto** - Em caso de mora no pagamento a que se refere à alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira, o valor deverá ser corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, até a data do efetivo pagamento, e incidirá multa de 2% (dois por cento) bem como juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata-tempore.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, objeto do instrumento ora





ajustado, assim como os serviços contratados com terceiros serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da **CONTRATADA** sem ônus para o Município.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo como início o dia 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo único** - Ao término da execução de cada PAT, a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório anual circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais dos quais o público beneficiário possa ser vítima, dada a impossibilidade de previsão dos riscos das atividades agrícolas.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro** - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo terceiro** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma prenunciada no item anterior.

**Parágrafo segundo** - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Proteção De Dados Pessoais

As partes se comprometem a adotar medidas de proteção de dados pessoais cujo tratamento lhe corresponder na execução do presente ajuste, cumprindo as respectivas obrigações que lhe sejam impostas pela Lei nº 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria, ficando vedado transferir, compartilhar, comunicar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU  
PODER EXECUTIVO



ou facultar o acesso, no todo ou em parte, dos dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, exceto quando de forma anonimizada e após tiver sido expressamente justificado e autorizado.

**Parágrafo único** - A parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do presente ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Práticas Anticorrupção

As partes se comprometem a observar plenamente a Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e demais normativas aplicáveis, estando expressamente vedado a qualquer das partes oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, no que se refere ao objeto deste ajuste ou de outra forma que não relacionada a ele, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discutir questões decorrentes da execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Sinimbu/RS, 02 de maio de 2022.

SANDRA MARISA  
ROESCH

BACKES:61897515049

Assinado de forma digital por  
SANDRA MARISA ROESCH  
BACKES:61897515049

Dados: 2022.05.03 14:25:34 -03'00'

**Sandra Marisa Roesch Backes**  
**Prefeita Municipal de Sinimbu**  
**CONTRATANTE**



**Adv. Ricardo Brito Velho de Mattos**  
**OAB/RS 39371**  
**Assessoria Jurídica**  
**ASCAR/EMATER**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU  
PODER EXECUTIVO



  
Edmilson Pedro Pelizari  
Presidente da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência  
Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
CI:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
CI:



  
Adv. Ricardo Britto Velho de Mattos  
OAB/RS 39371  
Assessoria Jurídica  
ASCAR/EMATER

Código do Município  
4320677

Gentílico  
sinimbuense

Aniversário  
20 de março



Prefeito  
SANDRA MARISA ROESCH BACKES

## POPULAÇÃO

População estimada [2021]	<b>10.152</b> pessoas
População no último censo [2010]	10.068 pessoas
Densidade demográfica [2010]	19,74 hab/km²

## TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2020]	2,5 salários mínimos
Pessoal ocupado [2020]	1.025 pessoas
População ocupada [2020]	10,1 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	28,7 %

## EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,2 %
IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	6,0
IDEB - Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	4,8
Matrículas no ensino fundamental [2021]	860 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	224 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	62 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	13 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	9 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	1 escolas

## ECONOMIA

PIB per capita [2020]	18.540,12 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	86,2 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,631
Total de receitas realizadas [2017]	31.098,91 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	27.519,73 R\$ (×1000)

## SAÚDE

Mortalidade Infantil [2020]	- óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	2,6 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	5 estabelecimentos

## MEIO AMBIENTE

Área urbanizada [2019]	3,19 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	27,2 %
Arborização de vias públicas [2010]	36,7 %
Urbanização de vias públicas [2010]	36,9 %
População exposta ao risco [2010]	Sem dados
Bioma [2019]	Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

## TERRITÓRIO

Área da unidade territorial [2021]	510,233 km²
Hierarquia urbana [2018]	Centro Local (5)
Região de Influência [2018]	Arranjo Populacional de Santa Cruz do...

Região intermediária [2021]	Santa Cruz do Sul - Lajeado
Região imediata [2021]	Santa Cruz do Sul
Mesorregião [2021]	Centro Oriental Rio-grandense
Microrregião [2021]	Santa Cruz do Sul

**Notas:**

1. Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal; e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.

2. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)

3. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**



**CONTRATO Nº 020/2022**  
**TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS PARA A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA GERENCIAL E DE BEM ESTAR SOCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.**

Por este instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, com sede na Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Emilio Paganotto, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, n.º 1051, Bairro Menino Deus, CEP: 90.150-053, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edmilson Pedro Pelizari, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos autos do Processo Licitatório nº 23/2022, Dispensa de licitação nº 1663/2022, objetivando a implantação, no Município, dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social ao público beneficiário a que se refere o inciso IV do Art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas disposições da Lei Federal nº 8.171/91, no art. 10 da Lei Estadual nº 14.245/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 51.565/2014, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), que desde já integra este instrumento.

**Parágrafo Único** – Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de ATERS, de que trata o presente instrumento, deverão utilizar ferramentas e procedimentos de planejamento já estruturados e pactuados com representantes do público beneficiário, parceiros, Município e Conselhos locais, assim como deverão observar, sempre que existir no Município, as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

**Parágrafo Único** – Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade operacional no Município e a este submeterá o Plano Anual de Trabalho (PAT) para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter estrutura e equipamentos de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe Técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;
- b) Dispor de material técnico necessário à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- c) Manter a atualização e a capacitação técnica dos profissionais da CONTRATADA que atuam no Município CONTRATANTE;
- d) Prestar suporte de gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, ao Escritório Municipal da CONTRATADA, para acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT, no Município CONTRATANTE;
- e) Atender às famílias integrantes do público beneficiário com a realização de atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental, conforme previsto no PAT;
- f) Implementar, no âmbito do Município, ações de ATERS de interesse de ambas as partes, integrando Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais do objeto contratado descritas no PAT.

**II - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Ceder área física, própria ou locada, em condições apropriadas para a instalação e regular o funcionamento de um estabelecimento da **CONTRATADA** no Município, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) Fornecer, quando necessário, o mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada e aprovada pelas partes;
- c) Fornecer linha telefônica e acesso à internet, quando necessário, para uso da **EMATER/RS**, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
- d) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para realizar atividades de apoio administrativo à execução dos serviços objeto deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na alínea “f”, inciso II desta cláusula;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**



- e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS;
- f) Pagar a importância mensal de R\$ 2.729,74 (Dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
- g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;
- h) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- i) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- j) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- k) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata a alínea “f”, do inciso II, é fixado em **02 (duas)** quotas. O número de quotas é obtido com base no dimensionamento da abrangência do serviço contratado, em função das metas/ações previstas no PAT.

**Parágrafo Segundo** – O dimensionamento do número de quotas estabelecido para a realização das atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas sempre as limitações de disponibilidade desta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

- a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor global de R\$ 65.513,76 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos), correspondente a 02 (duas) quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, a ser efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.459,48 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), mensais, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PARCELAS	VALOR UNITÁRIO (02 quotas)	VALOR TOTAL
01	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social	Mês	12	R\$ 5.459,48	R\$ 65.513,76



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**



**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL**, depositado automaticamente na conta nº **06.007242.0-2**, Agência Central do **BANRISUL**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Parágrafo Segundo** – Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da contribuição mensal de que trata a letra "f" do inciso II da Cláusula Terceira, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com a Cláusula Nona, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IPCA/IBGE no período ou por outro indexador que lhe substituir em caso de extinção.

**Parágrafo Quarto** – A fatura deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**Parágrafo Quinto** – Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento.

**Parágrafo Sexto** – As despesas decorrentes do presente serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura; Unidade orçamentária: 10.01- Secretaria Municipal de Agricultura; Recurso: 0001- Recurso Livre; Projeto/ Atividade: 2.104- Convênios com Assistência Técnica; Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica; Despesa: 1061; Desdobramento: 10229

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS:**

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, objeto do instrumento ora ajustado, assim como os serviços contratados com terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

**Parágrafo Segundo** – O servidor Alexandre Rosa de Assis, matrícula nº 578-9, é nomeado como fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**



**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo Único** – Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais dos quais o público beneficiário possa ser vítima, dada a impossibilidade de previsão dos riscos das atividades agrícolas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, da forma prenunciada no item anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**



**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As partes se comprometem a adotar medidas de proteção de dados pessoais cujo tratamento lhe corresponder na execução do presente ajuste, cumprindo as respectivas obrigações que lhe sejam impostas pela Lei nº 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria, ficando vedado transferir, compartilhar, comunicar ou facultar o acesso, no todo ou em parte, dos dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, exceto quando de forma anonimizada e após tiver sido expressamente justificado e autorizado.

**Parágrafo único** - A parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:**

As partes se comprometem a observar plenamente a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e demais normativas aplicáveis, estando expressamente vedado a qualquer das partes oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, no que se refere ao objeto deste ajuste ou de outra forma que não relacionada a ele, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para discutir questões decorrentes da execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Pantano Grande, 18 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**  
**Contratante**

**ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE**  
**EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA**  
**TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –**  
**EMATER/RS – Contratada**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**



\_\_\_\_\_  
**Alexandre Rosa de Assis, mat. nº 578-95**  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Código do Município  
4313953

Gentílico  
pantanense

Aniversário  
20 de setembro



Prefeito  
ALCIDES EMILIO PAGANOTTO

## POPULAÇÃO

População estimada [2021]	8.995 pessoas
População no último censo [2010]	9.895 pessoas
Densidade demográfica [2010]	11,76 hab/km²

## TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2020]	2,2 salários mínimos
Pessoal ocupado [2020]	2.206 pessoas
População ocupada [2020]	24,3 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	36,1 %

## EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,4 %
IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,5
IDEB - Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	4,6
Matrículas no ensino fundamental [2021]	1.306 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	378 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	80 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	31 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	6 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	1 escolas

## ECONOMIA

PIB per capita [2020]	39.798,64 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	86,1 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,661
Total de receitas realizadas [2017]	39.933,61 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	31.375,54 R\$ (×1000)

## SAÚDE

Mortalidade Infantil [2020]	- óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	0,2 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	9 estabelecimentos

## MEIO AMBIENTE

Área urbanizada [2019]	4,67 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	84 %
Arborização de vias públicas [2010]	89 %
Urbanização de vias públicas [2010]	15,3 %
População exposta ao risco [2010]	Sem dados
Bioma [2019]	Pampa
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence.

## TERRITÓRIO

Área da unidade territorial [2021]	841,225 km²
Hierarquia urbana [2018]	Centro Local (5)
Região de Influência [2018]	Arranjo Populacional de Santa Cruz do...

Região intermediária [2021]

Santa Cruz do Sul - Lajeado

Região imediata [2021]

Santa Cruz do Sul

Mesorregião [2021]

Centro Oriental Rio-grandense

Microrregião [2021]

Cachoeira do Sul

**Notas:**

1. Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal; e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.
2. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)
3. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAVERAMA E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.696317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, na cidade de Paverama, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Fabiano Merence Brandão, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, objetivando a implantação, no Município, dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social ao público beneficiário a que se refere o inciso IV do Art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas disposições da Lei Federal nº 8.171/91, no art. 10 da Lei Estadual nº 14.245/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 51.565/2014, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) continuada e não exclusiva pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descrito no Plano Anual de Trabalho (PAT), elaborado pelas partes, que desde já integra este instrumento.

**Parágrafo único** – Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de ATERS, de que trata o presente instrumento, deverão utilizar ferramentas e procedimentos de planejamento já estruturados e pactuados com representantes do público beneficiário, parceiros, Município e Conselhos locais, assim como deverão observar, sempre que existir no Município, as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

**Parágrafo único** - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade operacional no Município e a este submeterá o Plano Anual de Trabalho (PAT) para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter estrutura e equipamentos de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe Técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;
- b) Dispor de material técnico necessário à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- c) Manter a atualização e a capacitação técnica dos profissionais da **CONTRATADA** que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- d) Prestar suporte de gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, ao Escritório Municipal da **CONTRATADA**, para acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT, no Município **CONTRATANTE**;
- e) Atender às famílias integrantes do público beneficiário com a realização de atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental, conforme previsto no PAT.
- f) Implementar, no âmbito do Município, ações de ATERS de interesse de ambas as partes, integrando Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais do objeto contratado descritas no PAT;



**II - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Ceder área física, própria ou locada, em condições apropriadas para a instalação e regular o funcionamento de um estabelecimento da **CONTRATADA** no Município, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) Fornecer mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada e aprovada pelas partes.
- c) Fornecer linha telefônica e acesso à internet para uso da **EMATER/RS**;
- d) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para realizar atividades de apoio administrativo à execução dos serviços objeto deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na alínea "f", inciso II desta cláusula;
- e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS**;
- f) Pagar a importância mensal de **R\$ 2.729,74 (Dois mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)** por quota;
- g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;
- h) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- i) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- j) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- k) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata a alínea "f", do inciso II, é fixado em **2 (duas)** quota (s). O número de quotas é obtido com base no dimensionamento da abrangência do serviço contratado, em função das metas/ações previstas no PAT.

**Parágrafo segundo** - O dimensionamento do número de quotas estabelecido para a realização das atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas sempre as limitações de disponibilidade desta.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

- a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para o atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com as quais mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pactuados o valor global anual de R\$ 65.513,76 (sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos) correspondente ao número de quotas definido pelas partes e indicado no parágrafo primeiro do inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant. Parcelas	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	Mês	12	R\$ 5.459,48	R\$ 65.513,76

**Parágrafo primeiro** - O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, depositado automaticamente na conta nº



## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo como início o dia 1º de maio de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo único** - Ao término da execução de cada PAT, a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório anual circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais dos quais o público beneficiário possa ser vítima, dada a impossibilidade de previsão dos riscos das atividades agrícolas.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Parágrafo segundo** - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IPCA, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - A fatura/aviso de empenho deverá ser emitida até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo quinto** - Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas das quais trata o presente instrumento.

**Parágrafo sexto** – Em caso de mora no pagamento a que se refere à alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira, o valor deverá ser corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, até a data do efetivo pagamento, e incidirá multa de 2% (dois por cento) bem como juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata-tempore.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, objeto do instrumento ora ajustado, assim como os serviços contratados com terceiros serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da **CONTRATADA** sem ônus para o Município.



**Parágrafo primeiro** - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo terceiro** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma renunciada no item anterior.

**Parágrafo segundo** - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Proteção De Dados Pessoais**

As partes se comprometem a adotar medidas de proteção de dados pessoais cujo tratamento lhe corresponder na execução do presente ajuste, cumprindo as respectivas obrigações que lhe sejam impostas pela Lei nº 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria, ficando vedado transferir, compartilhar, comunicar ou facultar o acesso, no todo ou em parte, dos dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, exceto quando de forma anonimizada e após tiver sido expressamente justificado e autorizado.

**Parágrafo único** - A parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Práticas Anticorrupção**

As partes se comprometem a observar plenamente a Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e demais normativas aplicáveis, estando expressamente vedado a qualquer das partes oferecer,



dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, no que se refere ao objeto deste ajuste ou de outra forma que não relacionada a ele, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discutir questões decorrentes da execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Alegre/RS, 20 de abril de 2022.

**FABIANO MERENCE BRANDÃO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA  
CONTRATANTE**

**EDMILSON PEDRO PELIZARI  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Luís Kleber  
CPF: 006.430.720-47  
CI: 1092599941 SSP/DI RS

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Taila Monique De Vargas Pedroso  
CPF: 032.472.200-11  
CI: 2116247954 SSP/DI RS

Código do Município  
4314159

Gentílico  
paveramense

Aniversário  
13 de abril



Prefeito  
FABIANO MERENCE BRANDÃO

## POPULAÇÃO

População estimada [2021]	<b>8.541</b> pessoas
População no último censo [2010]	8.044 pessoas
Densidade demográfica [2010]	46,80 hab/km²

## TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2020]	1,7 salários mínimos
Pessoal ocupado [2020]	1.550 pessoas
População ocupada [2020]	18,2 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	19,4 %

## EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,8 %
EB - Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,5
IDEB - Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	4,3
Matrículas no ensino fundamental [2021]	771 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	175 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	52 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	16 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	8 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	1 escolas

## ECONOMIA

PIB per capita [2020]	23.732,57 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	83 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,683
Total de receitas realizadas [2017]	27.127,16 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	22.223,13 R\$ (×1000)

## SÚDE

Mortalidade Infantil [2020]	- óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	0,5 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	3 estabelecimentos

## MEIO AMBIENTE

Área urbanizada [2019]	4,43 km²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	34 %
Arborização de vias públicas [2010]	17,7 %
Urbanização de vias públicas [2010]	14,9 %
População exposta ao risco [2010]	Sem dados
Bioma [2019]	Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

## TERRITÓRIO

Área da unidade territorial [2021]	171,863 km²
Hierarquia urbana [2018]	Centro de Zona A (4A) - Município int... ▼
Região de Influência [2018]	Arranjo Populacional de Lajeado/RS - ... ▼

Região intermediária [2021]

Santa Cruz do Sul - Lajeado

Região imediata [2021]

Lajeado

Mesorregião [2021]

Centro Oriental Rio-grandense

Microrregião [2021]

Lajeado-Estrela

**Notas:**

1. Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal; e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.
2. *População estimada*: Para "dúvidas e contestações" [clique aqui](#)
3. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100





Associação Educação e Meio Ambiente  
CNPJ: 08.334.655/0001-08



PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE			
1. Nome da Proponente Associação Educação e Meio Ambiente – EMA		2. CNPJ 08.334.655/0001-08	
3. Endereço AV. Antônio Ribeiro, Nº 01, MA 332, KM 38, Companhia		4. Município/UF Pirapemas / MA	
5. E-mail associação.ema@gmail.com		6. DDD/Fone (98) 98402-4009	7. CEP CEP: 65.460-000
8. Inscrição Municipal 34/308	9. Banco 001	10. Agencia Corrente 1734-5	11. Conta Nº da Conta 17.841-6
12. Nome do representante legal Maria Elisabeth Detert		13. CPF 352.722.873-04	14. DDD/Fone (98) 98402-4009
15. Endereço Rua 15, Casa 13, Quadra 28, Cohatrac IV, CEP: 65.054-460		16. Município/UF São Luís - MA	
II – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE			
1. Nome do Contratante Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá		2. CNPJ *****	
3. Endereço *****		4. Município/UF Santa Luzia do Paruá / MA	
5. E-mail associação.ema@gmail.com		6. DDD/Fone (**) *****	7. CEP CEP: *****
12. Nome do representante legal *****		13. CPF *****	14. DDD/Fone (**) *****
15. Endereço *****		16. Município/UF Santa Luzia do Paruá / MA	
III – OBJETIVO DA PROPOSTA DE ASSISTENCIA TECNICA			
a) Acompanhamento técnico de agricultores familiares de Santa Luzia na realização de implantação de sistemas agroflorestais, silvipastoris e reflorestamento de áreas da floresta amazônica b) Acompanhamento dos Plantios com Sabiá em aleias visando ampliação do projeto c) Troca de experiências entre a equipe técnica da prefeitura de Santa Luzia do Paruá e da EMA, visando a difusão de tecnológicas para geração de renda com sustentabilidade ambiental			
IV – VALOR DA PROPOSTA			
O valor desta proposta é R\$ 17.599,98 a ser pago em 6 parcelas iguais de R\$ 2.933,33			

Santa Luzia do Paruá/ MA, 11.11.2022

  
Presidente da EMA



**TERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRÍCOLA**

**CNPJ 17.278.386/0001-09**



**Carta Proposta de Prestação de Serviços de ATER**

**Terto Consultoria e Assessoria Agrícola**

**Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Francisco do Nascimento Silva Junior**

**Ref.: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)**

Prezada Senhora Lúcia Pinheiro

A Terto Consultoria e Assessoria Agrícola é uma empresa que já tem uma atuação na área de assessoria técnica agropecuárias a todas as classes de produtores rurais desde o ano 2012, mesmo tendo como endereço a cidade de Amarante no Piauí, tem atuado também em cidades do Estado do Maranhão, como Alcântara, Imperatriz, São Luís e Santa Inês. Seu Responsável Técnico e Sócio Fundador, é formado em Engenharia Agrônoma e atua desde 2005 com Assessoria Técnica Agropecuária.

De acordo com o contato realizado a Terto Agrícola vem através desta Carta Proposta oferecer seus trabalhos no âmbito da Prestação de Serviços de ATER, durante o período de 06 (seis) meses com o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Esse valor é destinado aos custos de remuneração de profissional habilitado e com experiência em Prestação de Serviços de ATER. Os demais custos como deslocamento, hospedagem e alimentação poderão ser feito posteriormente para o fechamento do contrato de Prestação de Serviços.

A empresa Terto Agrícola se coloca à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Amarante-PI, 03 de novembro de 2022.

*Francisco do Nascimento Silva Junior*

Francisco do Nascimento Silva Júnior

Engenheiro Agrônomo

Sócio Administrador

Rua Manoel Sobral, 651, Sala B; Centro – Amarante-Piauí.

CEP 64400-000

Telefone: (86) 99832-9246

e-mail: [tertoagricola@gmail.com](mailto:tertoagricola@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



## DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

**DE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

**PARA:** Secretaria de Agric. Produção, Abast. Pesca e Aquicultura

**DESPACHO:** Segue anexo as cotações de preços para prosseguimento do feito, juntam-se:

### 1) MAPA E COMPROVAÇÃO DE PESQUISA.

Santa Luzia do Paruá- MA, 15 de novembro de 2022.

*Lúcia Silva Pinheiro*  
**Lúcia Silva Pinheiro**  
Departamento de Compras  
PORTARIA N°. 045/2021-DP

#### TERMO DE RECEBIMENTO

*Certifico que recebi o presente documento*

Em: 15 / 11 / 2022

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



## SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COBERTURA ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Município de Santa Luzia do Paruá-MA

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, com orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários, solicitamos ao Departamento de Contabilidade deste Município para que indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes desta contratação, conforme disciplina Cumprimento das exigências previstas nos Arts. 7, § 2º, III; 14 e 38 da Lei nº 8.666/93 e art. 16, da LRF.

Logo após, devolva-se os autos a este Órgão, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Santa Luzia do Paruá- MA, 04 de janeiro de 2023.

*Flailson Araújo de Almeida*

**FLAILSON ARAUJO DE ALMEIDA**  
Secretaria de Agric. Produção,  
Abast. Pesca e Aquicultura

### TERMO DE RECEBIMENTO

*Certifico que a recebi o presente documento*

Em: 04/01/2023

*Rosilvia Souza Costa*  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2023**

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Assistência Técnica Rural às Comunidades Rurais do Município de Santa Luzia do Paruá - MA.**

A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.15	SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010	Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
02.15.20.122.0010.2117.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Santa Luzia do Paruá- MA, 06 de janeiro de 2023.

  
**Rodrigo Pinho de Oliveira**  
Diretor Departamento de Contabilidade  
CRC: MA 012584/O-1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ Nº 12.511.093/0001-06**



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRIC. PRODUÇÃO, ABAST. PESCA E AQUICULTURA** de Santa Luzia do Pará- MA, no uso das atribuições e através da Lei nº.8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores, SOLICITA a abertura de Processo para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, estimativa de quantitativo dos serviços foi estipulada em virtude da expectativa da necessidade, não representando, contudo, nenhuma obrigação na contratação total deles, os quais deverão ser realizados com base nas necessidades efetivas do município abrangida pela contratação.

O valor da eventual contratação adota como referência de preços conforme oferta do mercado nacional.

Do exposto, e diante da notória necessidade, aguardo abertura de processo e autuação para atender esta finalidade e ao disposto no art. 38 na Lei nº. 8.666/93 alterações supervenientes.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Santa Luzia do Pará- MA, 16 de janeiro de 2023.

*Flailson Araújo de Almeida*

**FLAILSON ARAUJO DE ALMEIDA**  
Secretário Munic, de Agric. Produção,  
Abast. Pesca e Aquicultura  
Portaria nº 011//2021-GP

**TERMO DE RECEBIMENTO**

*Certifico que recebi o presente documento*

Em: 16, 01 2023

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**



---

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Eu, abaixo signatário, fazendo uso de minhas atribuições legais, lavrei o presente termo para abertura dos autos do **Processo Administrativo nº. 004/2023**, que se concerne para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, com a finalidade de atender à solicitação justificada por solicitação e Termo de Referência da Secretaria de Agric. Produção, Abast. Pesca e Aquicultura. Dessa forma junto peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, para a devida instauração de Processo Administrativo Licitatório.

Santa Luzia do Paruá, 18 de janeiro de 2023.

  
**JOAO PINHEIRO DE MELO**  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 001/2022-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**



**DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO**

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**PARA:** FLAILSON ARAUJO DE ALMEIDA - SECRETARIA DE AGRIC. PRODUÇÃO, ABAST. PESCA E AQUICULTURA

**DESPACHO:** Segue **Processo Administrativo nº 004/2023**, para prosseguimento do feito, junta-se:

**1. TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO.**

Santa Luzia do Paruá- MA, 18 de janeiro de 2023.

**Joao Pinheiro de Melo**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 001/2022-GP

**TERMO DE RECEBIMENTO**

*Certifico que recebi o presente documento*

Em: 18 / 01 / 2023

Assinatura



# ESTATUTO

## ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE – EMA

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Associação Educação e Meio Ambiente, que se utilizará também da sigla Ema é uma entidade de fins não econômicos, com sede à Avenida Antonio Ribeiro, 01, no Centro Educacional São Benedito - MA 332 Km 38, Bairro Companhia, CEP 65460-000 Pirapemas, Estado do Maranhão, que tem como área de atuação todo território nacional e o fora da comarca de Cantanhede – MA.

Paragrafo Único – No texto deste Estatuto a sigla EMA e a expressão Associação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º - O Prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social será o ano civil.

### CAPITULO II

#### DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 3º - A EMA rege-se por este estatuto social e no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 4º - A EMA tem por finalidade:

- a) Desenvolver e apoiar programas de Educação Ambiental de maneira integrada voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais, mantendo atenção permanente sobre formação de valores, atitudes e habilidades tanto na atuação individual e coletiva;
- b) Promover iniciativas de sensibilização, capacitar para desenvolver habilidades, atividades e competências junto às comunidades rurais e urbanas, incentivando a solidariedade e a atuação crítica, voltadas para a conservação do Meio Ambiente;
- c) Prestar serviços de apoio às escolas públicas e privadas com capacitação de professores (as) visando à interdisciplinaridade de assuntos ligados ao Meio Ambiente;
- d) Prestar consultoria a entidades, empresas, instituições educacionais e grupos informais sobre preservação, desenvolvimento e conservação ambiental;
- e) Organizar seminários, cursos e treinamentos relacionados às atividades da Associação, produzir e reproduzir metodologias e matérias educativos;
- f) Produzir mudas da mata ciliar, arvores lenhosas, arvores frutíferas e plantas ornamentais para incentivar o plantio de arvores.

CAPTORIO BO OFICIO UNICO  
Pirapemas-Maranhão  
Comarca de Cantanhede  
Hiran Azeite Cirivaldo Novais

Agor José Ferreira dos Santos  
OAB/MA 12.302

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.





**Parágrafo primeiro** – A ajuda de custo será através de bolsas com prazo determinado, mediante contrato padrão de bolsista e certificado ao final do período de vigência da bolsa, não constituindo vínculo empregatício.

**Parágrafo segundo** – Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, no País e no exterior, devendo a EMA manter com elas permanente e ativo intercâmbio.

### CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - Poderão associar-se à EMA pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas que se interessarem, direta ou indiretamente pelas finalidades da EMA.

**Art. 6º** - O quadro social da EMA será composto de três categorias de Associados a saber:

**I FUNDADORES** – Aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

**II BENEMÉRITOS** – Aqueles que, a critério da diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, tenham prestado serviços relevantes em prol da entidade;

**III EFETIVOS** – Os que pagam a anuidade ou mensalidade fixadas pela diretoria executiva aceitem as condições estipuladas neste estatuto e em regulamentos internos, mantendo permanente sintonia com os objetivos da EMA;

**Parágrafo primeiro** – O sócio efetivo deverá ter a proposta de admissão submetida à aprovação da Diretoria, podendo a Diretoria recusar o pedido de filiação do interessado.

**Parágrafo segundo** – O sócio benemérito é isento do pagamento da anuidade, porém, estará sujeito ao pagamento das taxas por serviços a ele prestados.

**Parágrafo terceiro** – O sócio fundador é aquele que assina a ata de fundação e que pagar a anuidade ou mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo quarto** – O sócio poderá solicitar seu desligamento da associação, desde que esteja em situação regular com a tesouraria

**Art. 7º** - São direitos dos associados, desde que estejam em situação regular com suas obrigações sócias:

- Participar de assembleias gerais, opinar e votar nas decisões sobre assuntos constantes do edital de convocação.
- Votar e ser votado para cargos na Diretoria.
- Usufruir dos serviços e benefícios que a EMA promover ou patrocinar.
- Participar de cursos, oficinas, dias de campos e outros eventos promovidos pela EMA com descontos nas taxas cobradas.
- Receber orientações sobre viabilidade econômica da atividade.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as resoluções e as normas da EMA;
- Respeitar os poderes internos constituídos assim como os direitos dos demais associados;

CAPITÓRIO DO OFÍCIO UNICU

Pirapemas-Maranhão  
Comarca de Caranhede  
Hiran Acacio Carneiro Novais  
F... v... v...

Igor José Ferreira dos Santos  
OAB/MA 12.302



- c) Pagar nos prazos revistos pelo Estatuto e pela Diretoria as contribuições e todas as taxas e despesas de sua responsabilidade;
- d) Quando desistente, solicitar por escritos o seu desligamento;
- e) Manter sempre atualizadas na EMA as informações cadastrais de sua atividade;
- f) Zelar pela imagem da EMA.

**Art. 9º** - O associado que descumprir o disposto neste Estatuto e / ou normas e regulamentos internos poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência – aplicada ao associado que, a critério da Diretoria, incorrer em faltas consideradas leves.
- b) Exclusão – aplicada ao associado que praticar falta grave que comprometa a integridade e os princípios associativos propostos pela EMA, ou quando reincidir nas faltas que motivaram sua advertência e suspensão;

**Parágrafo Primeiro** – O associado excluído não está isento de pagar suas obrigações para com a Tesouraria, existentes até a data do desligamento.

**Parágrafo Segundo** – O associado será considerado culpado quando comprovada a sua falta, através de julgamento em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim, poderá apresentar recurso.

**Parágrafo Terceiro** – O associado poderá comparecer à Assembleia e participar do julgamento, mas não poderá votar em assuntos que lhe digam respeito.

**Art. 10º** - A pena de exclusão fará cessar imediatamente e de forma definitiva, todos os direitos e prerrogativas gozados pelo associado.

**Art. 11º** - São consideradas faltas graves:

- a) Conduta anti-social e despótica durante exposições, concurso, treinamentos, e no cumprimento às suas responsabilidades dentro da EMA e/ou representando a EMA;
- b) Faltar três Assembleias consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa, ou não cumprirem ou realizarem atos que prejudiquem a Associação.

**Parágrafo Único** – Todos os recursos interpostos terão efeito suspensivo, exceto quanto à exclusão do associado por decisão da Assembleia Geral.

**Art. 12º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela EMA.

#### CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 13º** - O patrimônio da EMA será constituído pelos bens moveis, imóveis, semoventes e outros bens ou direitos que haja adquirido ou venha a adquirir.

**Parágrafo Único:** O patrimônio da EMA será a única garantia dos seus compromissos financeiros ou não e será utilizado, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos.

**Art. 14º** - As receitas da EMA serão constituídas por recursos advindos de subvenções de órgãos conveniados, contribuições, doações, receitas sociais, rendimentos de aplicações financeiras, rendas eventuais que venham a ser criadas pela Diretoria Executiva em caráter permanente ou temporário, emolumentos e taxas de registros.

CARTORIO DO OFÍCIO ÚNICO  
Pirapemas - Maranhão  
Comarca de Cantanhede  
Hiran Azaio Carneiro Novas  
F.º VAO



Art. 15º - As receitas da EMA serão aplicadas especificamente:

- No custeio e na manutenção do seu objeto social;
- Em instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Na subvenção de estudos e pesquisas sobre assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – As sobras verificadas em balanço no fim de exercício social serão incorporadas ao Patrimônio social, ou terão destinação que a assembleia Geral determinar, vedada, porém, a sua distribuição aos associados a qualquer título.

## CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16º - A EMA será administrada pelos seguintes poderes

- Assembleia Geral.
- Diretoria Executiva.
- Conselho Fiscal.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constituída pelos associados em situação regular, é o Órgão supremo da EMA, com poderes para deliberar soberanamente sobre quaisquer assuntos, desde que não contrários à Lei e ao Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias serão sempre dirigidas pelo Presidente, salvo para prestação de contas e eleições, quando o plenário escolherá quem as deve presidir.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelos Conselhos Fiscais e / ou por um terço dos associados em situação regular perante a Associação.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios em situação regular e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações nas Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto o que determina o Art. 32 cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

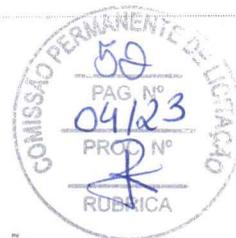
**Parágrafo Quinto** – As ocorrências das Assembleias serão lavradas, em livro próprio, em ata circunstanciada, assinada pelos componentes da mesa, por uma comissão de três membros designados pelo plenário, e pelos associados que o queiram fazer

**Parágrafo Sexto** – As convocações para as Assembleias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, por um dos seguintes meios:

- Edital afixado na sede da EMA
- Carta - ofício circular enviada a todos os Associados
- Publicações no órgão oficial do Estado e em um jornal do Estado de grande circulação.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
Pirapemas - Maranhão  
Comarca de Cantanhede  
Hiram Azevedo Carrufo Novais

Igor José Ferreira dos Santos  
OAB/MA 12.302



**Parágrafo Sétimo** – Cada associado terá direito a um voto nas Assembleias e não serão permitidos a presença e o voto através de qualquer tipo de procuração ou representação, sendo vedado ainda o voto por correspondência.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá até o dia 31 de março de cada ano, para as seguintes deliberações:

- a) Exame e aprovação das contas da Diretoria Executiva, compreendendo o relatório da gestão, balanço e demonstrativos financeiros, além do parecer do Conselho Fiscal.
- b) Destinação dos resultados do exercício.
- c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único:** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a reforma deste Estatuto.

#### DA DIRETÓRIA EXECUTIVA

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva é composta exclusivamente por associados e terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por até 04 (quatro) novos mandatos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria não farão jus a qualquer tipo de remuneração, salvo reembolso de despesas pessoais ocorridas em viagens a serviço ou assuntos de interesse da EMA.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância, por motivo de força maior, de membro da Diretoria Executiva, o Presidente nomeará ad referendum um substituto dentre os sócios com suas obrigações sociais regulares.

**Art. 21** - Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato será amplamente divulgado entre os associados a data em que será efetivada a eleição, a fim de que os interessados possam apresentar suas chapas, cujos concorrentes não poderão ter participação em mais de uma chapa

**Art. 22** - O registro das chapas será feito na Secretaria da EMA até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da respectiva Assembleia, mediante requerimento assinado por todos os candidatos.

**Art. 23** - A eleição se dará por voto secreto dos associados presentes à Assembleia e a apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembleia, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes.

**Art. 24** - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo associado com maior tempo de contribuição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente da Assembleia, antes do seu encerramento.

CAPIOTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
Pirapemas-Maranhão  
Comarca de Cantanhede  
Hiran, Acacia, Carapichô, Novais  
Fls. 1480

Igor José Ferreira dos Santos  
OAB/MA 1.702



**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da EMA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e as suas deliberações serão registradas em atas assinadas pelos presentes.

**Art. 25** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Regulamentar as atividades da EMA.
- b) Acompanhar mensalmente a situação financeira da Associação.
- c) Aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Financeira
- d) Aprovar contratação e demissão de funcionários.
- e) Zelar pelo patrimônio da Associação.
- f) Aprovar a criação de Superintendências e de seus ocupantes.
- g) Fixar anualmente o valor das contribuições sociais (taxas, anuidades e mensalidades).
- h) Acolher e deliberar sobre recursos de associados.
- i) Aprovar as indicações feitas pelo Diretor Técnico, de profissionais a serem utilizados nas responsabilidades atribuídas a essa Diretoria.
- j) Aprovar critérios e normas para seleção de Instrutores Regionais.
- k) Promover estímulo ao cooperativismo, como forma de organização do mercado formal de produtos de origem ovina e caprina.
- l) Deliberar sobre prestação de serviços por seus membros, atendida a legislação vigente.
- m) Aprovar convênios, contratos, acordos culturais e financeiros.
- n) Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto, *ad-referendum* da Assembleia Geral.
- o) abrir e movimentar conta bancária ou outra forma de movimentação financeira.

**Art. 26** - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a EMA em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.
- b) Supervisionar e fiscalizar as atividades da Associação.
- c) Usar voto de qualidade nos casos de empate de votação.
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- e) Aprovar regulamentos internos e manual de organização.
- f) Propor modificações ou reformas deste Estatuto.
- g) Representar a EMA em Comissões ligadas a Órgãos de caráter privado ou governamental.
- h) assinar com o diretor financeiro cheques, saques bancários, ordem de pagamento ou outros documentos relativos a pagamentos e/ou recebimentos.

**Parágrafo Único** - O valor da mensalidade e/ou anuidade não poderá ultrapassar o valor atualizado referente a um salário mínimo.

**Art. 27** - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente, assumindo as suas funções nos casos de ausência ou impedimento deste.

**Parágrafo Único** - Por delegação expressa do Presidente poderá ele assumir outras funções no interesse da administração dos objetivos da EMA.

**Art. 28** - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Implementar decisões e diretrizes da Diretoria Executiva.
- b) Zelar pelas instalações e patrimônio da EMA.

CAPIOTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO  
Pirapemas-Maranhão  
Comarca de Cantanhede  
Hirap, 4º andar, Curitiba Novas  
Fl. 117 VAO

Igor José Pereira dos Santos  
CAR/112.302



- c) Contratar, suspender, demitir funcionário, após autorização da Diretoria Executiva
- d) Propor regulamentos internos e manuais de organização.
- e) Secretariar reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- f) Propor estrutura organizacional compatível com os objetivos da EMA.
- g) Identificar necessidades dos associados em função de mercado e escoamentos da produção, disponibilizando orientações específicas.
- h) Supervisionar o funcionamento das atividades do escritório da EMA.
- i) Outras funções definidas pelo Presidente.
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, saques bancários, ordem de pagamento ou outros documentos relativos a pagamentos e/ou recebimentos, no impedimento do diretor financeiro.

**Art. 29 - São atribuições do Diretor Financeiro:**

- a) Implementar decisões e diretrizes da Diretoria Executiva.
- b) Monitorar o fluxo de caixa.
- c) Controlar a movimentação de contas bancárias.
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, saques bancários, ordem de pagamento ou outros documentos relativos a pagamentos e/ou recebimentos saques bancários.
- e) Fazer recebimentos e efetuar pagamentos.
- f) Efetuar os recolhimentos de impostos e contribuições devidos.
- g) Propor orçamentos financeiros semestrais.
- h) Elaborar balanços e relatórios de gestão patrimonial e financeira e encaminhar para o Conselho Fiscal.
- i) Outras atribuições definidas pelo Presidente.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 01(um) suplente, eleito pela mesma forma e pelo mesmo prazo que a Diretoria Executiva, não sendo permitida a sua reeleição.**

**Art. 31 - São atribuições do Conselho Fiscal:**

- a) Examinar os livros, papéis e contas da Associação.
- b) Examinar e emitir parecer sobre o balanço e relatórios de gestão, especificamente sobre a situação financeira da EMA.
- c) Convocar Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva não o fizer, a tempo de se cumprir o Art. 18 deste Estatuto.
- d) Fiscalizar e emitir parecer sobre as ações desempenhadas pela Diretoria Executiva.

**CAPITULO VI**

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 32 - A EMA se dissolverá por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente, convocada para esse fim e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus sócios em situação regular para com a Associação.**

**Art. 33 - A EMA se liquidará nos termos fixados em Lei, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária definir o destino do patrimônio líquido, preferencialmente, a entidades congêneres e/ou órgãos governamentais ligados à finalidade da Educação Ambiental.**

CPPTORIO DO OFICIO UNICU  
Pirapemas-Maranhão  
Comarca de Cantanhede  
Hiram Acacio Carneiro Novais  
F... VAO

Igor José Ferreira dos Santos  
OAB/MA 12.302



**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perdurarão até a posse dos seus substitutos eleitos.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros da Diretoria Executiva deverá acontecer no prazo máximo de 30 dias da data de realização da eleição.

**Art. 35** - A responsabilidade dos associados limita-se às suas obrigações com a EMA, não respondendo por quaisquer obrigações assumidas por esta.

**Art. 36** - Estes estatutos poderão ser reformados no todo ou em partes, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia reunida para esse fim, com propostas apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelo menos um décimo dos associados, com presença de pelo menos dois terços dos associados.

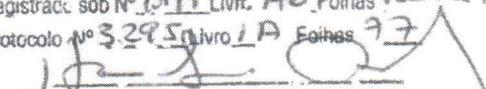
**Art. 37** - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de acordo com a Lei, a analogia, os costumes, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

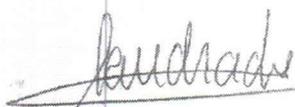
Cantanhede, 20 de janeiro de 2014

  
Maria Elisabeth Detert

Presidente

  
Igor José Ferreira dos Santos  
OAB/MA 12.302

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE  
COMARCA DE PIRAPEMAS-MA  
Registros de Títulos e Documentos e das  
Pessoas Jurídicas em 21/01/2014  
Registrado sob Nº 111 Livr. A6, Folhas 105va 107  
Protocolo Nº 3.295 Livro 1A Folhas 97  
  
Acácio Carvalho Nunes  
Tabelião





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - EMA**

Pelo presente instrumento de alteração de Estatuto da **Associação Educação e Meio Ambiente – EMA**, entidade de fins não econômicos, com sede à Avenida Antonio Ribeiro, 01, no Centro Educacional São Benedito, MA 332, Km 38, Bairro Companhia, CEP: 65.460-000, Pirapemas, Estado do Maranhão, que tem como área de atuação todo o território nacional, registrado no cartório do Ofício Único da cidade de Pirapemas – MA, sob o nº 1111, do livro **A6** e Folhas **105v a 107**, registrado sob Protocolo nº **3295**, Folha **77** do Livro nº **1A** de pessoa Jurídica em 21/01/2014. Os associados, seguindo os procedimentos do Art. 36 do Estatuto, através de Assembleia Extraordinária, resolvem alterar o artigo 33 e acrescentar a alínea “j” do artigo 29, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 33** - Em caso de dissolução da EMA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 em seu artigo 33, inciso III, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 29**

j) Manter a escrituração da EMA de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do inciso IV do artigo 33, Lei 13.019.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver conflitos deste instrumento, o foro da comarca de Cantanhede Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, a Presidente da Associação, assina a presente Alteração de Estatuto em 03 (três) vias impressas de um lado só, da mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que faz na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pirapemas – MA, 29 de Novembro de 2018.

*Maria Elisabeth Detert*  
**MARIA ELISABETH DETERT**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

*Jairmundo Benedito Soares*

NOME:  
CPF: 018710423-99  
RG: 22299952002-2

*Diego Marques dos Santos*

NOME:  
CPF: 032.330.833-35  
RG: 027.5049320092

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE PIRAPEMAS  
Registro de Títulos e Documentos da  
Pessoas Jurídicas 30/11/2018  
Protocolo No 38 Livro 01 Folhas 04  
Registrado Sub. No 300 Livro 06 Folhas 179  
*Girleene Alves dos Santos*  
 Larissa Teixeira Nunes Barbosa-Interina  
 Girleene Alves dos Santos-Substituta



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE PIRAPEMAS  
TERMO JUDICIÁRIO DE PIRAPEMAS-MA  
AV. DESEMBARGADOR JOAQUIM SANTOS, S/N, CENTRO, PIRAPEMAS-MA  
 Larissa Teixeira Nunes Barbosa - Interina  
 Girleene Alves dos Santos Substituta

*Girleene Alves dos Santos*  
**SUBSTITUTA**



## Termo de Abertura

Seviro este livro com 200 (duzentas) folhas mecanicamente numerada e por mil rubricada para o registro de Atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e reuniões da Comissão de Educação e Meio Ambiente - Assessoria, Consultoria e Projetos de Cantanhede do Estado de Maranhão.

Cantanhede (Ma), 09 de junho de 2006



EDITADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 58  
 PAG. Nº 04/23  
 PROC. Nº  
 RUBRICA

Ata da Assembleia Geral da Fundação da Associação Educacional e Meio Ambiente - Ess, Associação, Consultoria e Projetos, realizada no dia 09 de junho de 2006.

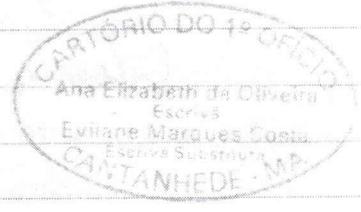
ARQUIVADO  
 Ana Elizabeth de Oliveira  
 Evilene Marques Costa  
 Estivaldo Schmitt  
 CANTANHEDU-MA

Das 09 (nove) horas do mês de junho de 2006 (dois mil e seis) na sede da Cooperativa Terra e Vida dos Pequenos Produtores do Vale do Itapecuru, sediada na Avenida Benedito Lopes, nº 50, Vila Palmeira, Cep 65.465-000, Cantanhede - MA, o Senhor Raimundo Morais dos Santos reuniu sócios moradores do município de Cantanhede - MA residentes em diversos bairros para a formação, constituição e fundação de uma Associação Educacional Ambientalista. Nesta reunião o Senhor Raimundo Morais dos Santos convidou a Senhora Márcia da Silva para concomitantemente as anotações nesta Ata e a participação no grupo de ideias na reunião, na qual definiu firmemente a missão, em ato contínuo o Senhor Raimundo Morais dos Santos expôs aos convivos que a finalidade desta reunião é a criação e fundação da Associação Educacional e Meio Ambiente - Ess, Associação, Consultoria e Projetos de Cantanhede do Estado do Maranhão, cuja sigla se intitula "Essa", e que tem como principal meta e preocupação do Meio Ambiente, e vários outros fatores que venha beneficiar o Meio Ambiente, com sede na cidade Benedito Lopes, nº 50 - cd, Vila Palmeira, Cep 65.465-000, cidade de Cantanhede, Comarca de Cantanhede, Estado do Maranhão, que foi lida e aprovada por todos os presentes. Em seguida o Senhor Raimundo Morais dos Santos mostrou o Estatuto que antes de ser lido e aprovado falou com detalhes sobre os dias de reuniões para elaboração deste Estatuto, e como foi prazeroso, já que participou da elaboração do Estatuto pessoas com interesse de lutar contra

REGIÃO DE CANTANHEUVA

degradação do Meio Ambiente, visando a continuidade  
o Senhor Raimundo pediu para que a Márcia da  
Silva desse o documento do que sendo aprovado e as-  
sinado. Nesta parte a aprovação foi geral e as assina-  
turas efetuadas pela futura Diretoria. Para isto, o  
Senhor Raimundo solicitou aos presentes que se for-  
massem chapas para concorrerem em eleição democra-  
tica, na direção dos caminhos desta associação. Em  
ato contínuo, apresentou-se apenas uma chapa para  
a Diretoria e Conselho Fiscal onde após a oficiali-  
zação e encerramento das inscrições o Senhor Raimun-  
do Moraes dos Santos solicitou a eleição através  
da votação, o que foi prontamente atendido. Todos  
votaram a favor da Chapa Única ficando assim  
constituída a Diretoria e Conselho Fiscal: Presiden-  
te: Raimundo Moraes dos Santos; Vice-Presidente:  
Thiago Prazeres Pestana; Secretário (a): Márcia  
da Silva; Tesoureiro (a): Jacira Brito Silva; Con-  
selho Fiscal: Márcio Henrique Cruz Sousa, Maria  
Elisabeth Bert e Edalberto Ribeiro Santos, onde  
em seguida todos depois de empobrados assinaram  
o Estatuto da Associação. Constituída a Diretoria  
e Conselho Fiscal que conforme a lei permite, entre  
outros pontos, que se administre e dirige os destinos  
da Associação, o Presidente Senhor Raimundo Moraes  
dos Santos franqueou a palavra para que dela se  
fizesse uso, e como ninguém se manifestou e o objetivo  
da reunião havia sido atingido pediu e determinou  
o encerramento do determinado evento, após a lei-  
tura da Ata ao convívio, sendo aprovado por todos  
os presentes. Deu a Márcia da Silva, que designada  
Secretária no início dos trabalhos e depois eleita a  
rei a presente Ata, no livro próprio, sendo um docu-  
mento destinado à finalidade esciçada por lei. Em

ultimo ato da reuniao, eu, Marcia da Silva organizei a assinatura neste livro de Atas de toda a Diretoria constituída em eleicao democratica e de todos os socios fundadores que se fizeram presente. Cantanhede - MA, 09 de junho de 2006.



Presidente: ~~Raimundo~~ Marcos das Santes

Vice-Presidente: Othaciano Brazos Bastana

Secretario (a): Marcia da Silva

Tesoureiro: Joice Brito Silva

Conselho Fiscal: Marcio Henrique Cruz Souza

Conselho Fiscal: Maria Elizabeth ~~de~~

Conselho Fiscal: ~~Adry~~

Francisco de Assis Mendes das Santes

Geany Alves Henrique

Odine Santos da Silva

Marcos Vinicius Dutert

Francisco Jeremias Dutert

Arnaldo Cabral Dutert

Josenil Lins de Souza

Othaciano Alves da Silva

Mario Suelcio Mendes da Silva



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
1.943 PÁGINA 56-V DO PROTOCOLO  
REGISTRADO SOB N.º 410 FLM 43-V  
A-2 DE PESSOAS  
jurídicas.  
38 DE 09 DE 2006  
JUIZ DE DIREITO J. A. OLIVEIRA  
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRADO



**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Associação Educação e Meio Ambiente - EMA realizada no dia 30 de Abril de 2019**

Aos trinta dias do mês de Abril de 2019 às 16:30 horas na cabana do CESB Centro Educacional São Benedito, situada na Avenida Antônio Ribeiro, 01, Companhia, CEP 65460-000 Pirapemas / MA reuniram se os membros da EMA para tratar do seguinte assunto: Conclusão do convenio INCRA EMA 799093/2013, andamento do projeto **"MERCADO DE OPORTUNIDADES: Produção sustentável, comercialização cooperativista e formação política sobre alternativas de renda, consumo consciente e economia solidária no Nordeste do Brasil"**, Prestação de contas do ano 2018 e eleição da diretoria. Maria Elisabeth abriu a reunião dando as boas vindas a todos e relatando sobre a sua viagem para Alemanha. Ana Maria Oliveira fez a leitura da ultima ata e o tesoureiro Raimundo Moraes dos Santos falou sobre a conclusão das metas do convenio em dezembro de 2018. Maria Elisabeth informou que a prestação de contas foi enviada via SICONV na data de 01/03/2019 dentro do prazo prevista. A conta do convenio foi encerrado e o dinheiro devolvido para o Governo Federal. Em seguida Raimundo e Maria Elisabeth apresentaram a prestação de contas, sendo que a parte do convenio foi apresentado com os dados informado no SICONV. Além disso, foram apresentadas as metas contratados no projeto **"MERCADO DE OPORTUNIDADES: Produção sustentável, comercialização cooperativista e formação política sobre alternativas de renda, consumo consciente e economia solidária no Nordeste do Brasil"**, pela Associação da Cidade da Criança em Simões Filha na Bahia com financiamento do Governo alemão e do Aktionskreis. Eles também informaram sobre a conclusão da meta de rizipiscicultura e o andamento das metas de SAF com Sabiá e da Apicultura. A meta sobre a implantação de uma unidade de produção hidropônica encontra-se em fase de conclusão. Nos próximos meses serão feitos complementações de capacitação nas áreas de Apicultura, SAF com Sabiá, Rizipiscicultura e Produção de hortaliças folhosas em meios hidropônicas. Raimundo Benedito informou sobre o andamento do planejamento para as feiras em Cantanhede, Pirapemas e Rosário, as parcerias com os sindicatos de trabalhadores rurais e as secretárias municipais. As feiras estão previstas a partir de Julho e Agosto. Maria Elisabeth informou ainda sobre a visita prevista para o dia 09 de Maio do secretário adjunto do MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuário e Abastecimento de Brasília) o Sr. Ewerton Geovanni dos Santos e sua equipe. Ela disse que será feito uma articulação institucional com a UEMA, IFMA, CEUMA, EMBRAPA, INCRA e os parceiros mais próximos a REDE Solivida a Cooperativa Terra e Vida e a ARIDAS de Floriano. Em seguida foi informado que a assembleia ordinária é sempre também o momento em uma instituição para eleição e aprovação da prestação de contas. A assembleia aprovou a prestação de contas apresentado por Raimundo Santos completado com as informações de Maria Elisabeth. O mandato da Diretória ainda está valido por mais dois anos e todos declararam a sua intenção de continuar nos seus cargos a diretoria foi aprovado para mais dois anos de mandato continuando da seguinte

Girlema Alves dos Santos  
SUBSTITUTA

REGISTRADO



maneira: **Presidente:** Maria Elisabeth Detert, alemã, casada, engenheira agrônoma portadora da carteira de identidade nº RNE V-020083-6 CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF sob o nº 352.722.873-04, residente na rua 15, Quadra 28, casa 13, Cohatrac IV, 65054-460 São Luís MA; **Vice-Presidente:** Raimundo Benedito Soares, brasileiro, solteiro, acadêmico de biomedicina / fotografo, portador da carteira de identidade nº RG: 22299952002-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 018.710.423-99, residente Rua dos Afogados 120, Diamante, 65010-020 São Luís MA; **Diretor de Finanças:** Raimundo Moraes dos Santos, brasileiro, solteiro, técnico em agrícola e acadêmico de ciências agrárias, portador da carteira de identidade nº RG: 77859497-1 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 980.591.223-04, residente Avenida Benedito Lopes 48 AB, Vila Palmeira, 65465-000 Cantanhede / MA; **Secretária:** Ana Maria Oliveira, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº RG: 65491496-6-SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 857.235.253-87, residente na rua rio Amazonas, Q S, Numero 14, Residencial Clara Nunes, Geniparana, 65058-762 São Luís / MA. O **conselho fiscal** permanece com os seguintes membros: **Sara Rejane Silva Andrade**, brasileira, solteira, professora portadora da carteira de identidade nº RG: 38299795-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 737.002.233-15, residente na rua das borboletas, 56, Anil, 65.045-170 São Luís / MA, **Maria Lucia Mendes da Silva**, brasileira, solteira, domestica, portadora da carteira de identidade nº RG: 015036242000-7 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 981.783.003-97, residente Avenida Benedito Lopes 30, Vila Palmeira, 65465-000 Cantanhede / MA; e **Francisco Fernando Correia Lima** brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº RG: 229968320028 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 003.724.283-04, residente Travessa Ives Berredo, 415, Centro, 65460-000 Pirapemas / MA. Finalizando a reunião Maria Elisabeth falou ainda sobre sua preocupação com futuros projetos e as incertezas no Brasil se comprometendo em buscar novos projetos na Alemanha, junto da REDE Solivida e buscando e fortalecendo as parceiras com as entidades de pesquisa UEMA, IFMA e EMBRAPA, sendo que já está se buscando apoio na pesquisa do Sabiá e a comercialização legalizada de madeira nativa. Nada mais havendo a ata foi lida e aprovada pelos associados presentes.

Pirapemas / MA, 30 de Abril de 2019.

Diretória

**Maria Elisabeth Detert** - Presidente

alemã, solteira, engenheira agrônoma,

Identidade- RNE: V-020083-6 CGPI/DIREX/DPF e CPF: 352.722.873-04,

Endereço: Rua 15, Quadra 28, casa 13, Cohatrac IV, 65054-460 São Luís MA

Girley Alves dos Santos  
SUBSTITUTA

REGISTRADO



Ana Maria Oliveira

**Ana Maria Oliveira** – Secretária

brasileira, solteira, professora

Identidade- RG: 65491496-6-SSP-MA e CPF: 857.235.253-87,

Endereço: Rua Rio Amazonas, Q S, Numero 14, Residencial Clara Nunes, Geniparana, 65058-762 São Luís / MA

Raimundo Morais dos Santos

**Raimundo Morais dos Santos** - Diretor de Finanças

brasileiro, solteiro, técnico em agrícola e acadêmico de ciências agrarias

Identidade- RG: 77859497-1 SSP/MA e CPF: 980.591.223-04,

Endereço: Avenida Benedito Lopes 48 AB, Vila Palmeira, 65465-000 Cantanhede / MA

Raimundo Benedito Soares

**Raimundo Benedito Soares** – Vice Presidente

brasileiro, solteiro, acadêmico de biomedicina / fotografo

Identidade- RG: 22299952002-2 SSP/MA e CPF: 018.710.423-99,

Endereço: Rua dos Afogados 120, Diamante, 65010-020 São Luís MA

**Conselho Fiscal**

Sara Rejane Silva Andrade

**Sara Rejane Silva Andrade**

brasileira, solteira, professora

Identidade- RG: 38299795-6 SSP/MA e CPF: 737.002.233-15,

Endereço: Rua das Borboletas, 56, Anil, 65.045-170 São Luís / MA

Maria Lucia Mendes da Silva

**Maria Lucia Mendes da Silva**

brasileira, solteira, domestica

Identidade- RG: 015036242000-7 SSP/MA e CPF: 981.783.003-97,

Endereço: Avenida Benedito Lopes 30, Vila Palmeira, 65465-000 Cantanhede / MA

Francisco Fernando Correia Lima

**Francisco Fernando Correia Lima**

brasileiro, solteiro, motorista

Identidade- RG: 229968320028 SSP/MA e CPF: 003.724.283-04,

Endereço: Travessa Ives Berredo, 415, Centro, 65460-000 Pirapemas / MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE PIRAPEMAS

Registro de Títulos e Documentos da

Pessoas Jurídicas 07/05/2019

Protocolo Nº 35 Livro 02 Folhas 010

Registrado Sub. Nº 35 Livro 08 Folhas 20 a 21

Girleide Alves dos Santos

Laryssa Teixeira Nunes Barbosa-Interina

Girleide Alves dos Santos-Substituta



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE PIRAPEMAS

TERMO JUDICIÁRIO DE PIRAPEMAS-MA  
AV. DESEMBARGADOR JOAQUIM SANTOS, S/N. CENTRO, PIRAPEMAS-MA

Laryssa Teixeira Nunes Barbosa - Interina

Girleide Alves dos Santos Substituta

Girleide Alves dos Santos  
SUBSTITUTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**MA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1887494263

RENOME: **MARIA ELISABETH DETERT**

OCC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
RNEV0200836 ERDPFFI PI

CPF: **352.722.873-04** DATA NASCIMENTO: **25/05/1964**

FILIAÇÃO: **HERMANN WILHELM DETERT**  
**MARIA DETERT**

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT. HAB.: **AD**

Nº REGISTRO: **00254859416** VALIDADE: **25/07/2024** TR HABILITAÇÃO: **23/09/1987**

OBSERVAÇÕES:  
A  
EAR:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SAO LUIS, MA** DATA EMISSÃO: **02/08/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR

56893125501  
MA040903710

**MARANHÃO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1887494263



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.334.655/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/09/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EMA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas</b> <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO RIBEIRO</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO <b>: MA-332 KM-38 ;</b>
CEP <b>65.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COMPANHIA</b>	MUNICÍPIO <b>PIRAPEMAS</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>A.EMA.ACP@BOL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(98) 8402-4009</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2023** às **14:51:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA**  
**CNPJ: 08.334.655/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:04 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **9986.9001.30CE.B850**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.334.655/0001-08  
Certidão n°: 31133928/2022  
Expedição: 20/09/2022, às 08:31:36  
Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.334.655/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 216826/22

**Data da Certidão:** 19/11/2022 14:31:11

CPF/CNPJ 08334655000108 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 19/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 19/11/2022 14:31:11



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 082802/22

**Data da Certidão:** 01/12/2022 08:52:14

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 08334655000108

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 31/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA  
CNPJ: 07.623.366/0001-66



**Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Municipais:  
TLL, IPTU, ISS e TLVF - 2023.**

Certifico para fins de direito a quem possa interessar que nessa Prefeitura Municipal de Pirapemas, Estado do Maranhão, não consta nenhum débito da pessoa jurídica, **Associação, Educação e Meio Ambiente - EMA**, localizada na Av. Antônio Ribeiro, nº. 01- MA-332, Km-38, Bairro Companhia, Pirapemas-MA, inscrita no CNPJ nº. 08.334.655/0001-08, relativo aos tributos municipais TLL, IPTU, ISS e TLVF, a mesma encontra-se inscrita nessa prefeitura com o cadastro municipal sob o nº. 34/309.

Certifico ainda que a dívida ativa municipal desse município ainda não foi implantada.

**Validade:** 19 de abril de 2023.

Pirapemas (MA), 19 de janeiro de 2023.

  
Miguel Mesquita Pessoa  
Departamento de Arrecadação Tributária  
Matrícula 000621

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.334.655/0001-08  
**Razão Social:** ASSOC EDC E MEIO AMB ASSESSORIA CONSL E  
**Endereço:** AV BENEDITO LOPES 50 A MA 322 / VILA PALMEIRA / CANTANHEDE / MA / 65465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2023 a 07/03/2023

**Certificação Número:** 2023020601112001899265

Informação obtida em 07/02/2023 14:53:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA DE COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CNPJ Nº 07.623.366/0001-66



# ALVARÁ DE LICENÇA

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 34/309**

**PARA:** LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
**NOME:** ASSOCIAÇÃO, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - EMA  
**ENDEREÇO:** AV. ANTONIO RIBEIRO, Nº.1;MA-332,KM-38 - BAIRRO COMPANHIA  
PIRAPEMAS - MA.  
**ATIVIDADE:** SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES  
AGRÍCOLAS E PECUÁRIASL.

**INSCRIÇÃO**

CÓDIGO: 7490.1-03  
CAD. ECONÔMICO: 01.01.000.0000.01  
CAD. JURIDICO: 08.334.655/0001-08  
VALIDADE: 31/12/2023  
DATA EXPEDIDA: 19/01/2023

**VALOR: R\$ 75,00**

*Antonio Nascimento de Sousa*  
Antonio Nascimento de Sousa  
Sec. Municipal de Administração  
Industria e Comércio

*Miguel Mesquita Pessoa*  
Miguel Mesquita Pessoa  
Departamento de Arrecadação Tributária

**OBSERVAÇÃO:**

**EMA**

**O presente ALVARÁ deverá ser fixado em local bem visível à fiscalização da Prefeitura**

**AV. ANTONIO RIBEIRO, 323 - CENTRO - PIRAPEMAS - MA, CEP 65.460 - 000**



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Vara Única de Cantanhede



CERTJUDONE-VNC - 282023  
Código de validação: C78B83669A

Número da guia: 23062601001444350.

### CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento da pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas de Falência ou Recuperação Judicial**, a partir do dia 24 do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (2013) até o dia 24 do mês de fevereiro do corrente ano, constatei a **INEXISTÊNCIA** de processos contra **ASSOCIAÇÃO, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE – EMA**, inscrito no **CNPJ nº 08.334.655/0001-08** com endereço na Avenida Antonio Ribeiro, nº01, MA 332, Km 38 – Bairro Companhia, na cidade de Pirapemas-MA, CEP: 65460-000. **CERTIFICO** finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Cantanhede/MA, Estado do Maranhão. Eu, Jédson da Silva e Silva, Servidor Judicial Cedido, consultei, digitei e subscrevo. Eu, Sebastião Lawrence Milen Coelho, Secretário Judicial, assino o referido, é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial, no Fórum “Raimundo Nonato Sorocaba Martins Filho”, nesta cidade de Cantanhede/MA, Estado do Maranhão.

Observações:

- \*O CNPJ CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante.
- \* Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art.149 do Código de Normas da CGJ.
- \*Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário
- \*Esta Certidão abrange somente a Vara Única da Comarca de Cantanhede

Sede: Rua Boa Esperança, s/nº, Centro, CEP:65465-000; Fone/Fax: (98) 3462 1487; email: vara1\_can@tjma.jus.br

**SEBASTIAO LAWRENCE MILEN COELHO**  
Secretário Judicial de Entrância Inicial  
Vara Única de Cantanhede  
Matrícula 191460

Documento assinado. CANTANHÉDE, 28/02/2023 15:42 (SEBASTIAO LAWRENCE MILEN COELHO)



CERTJUDONE-VNC - 282023 / Código: C78B83669A  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANTANHEDE - MA.**

Fundado em 09-03-74 Reconhecido em 19-10-79 CNPJ Nº 06.911.879/0001-00

Travessa Pereira Regó, S/N - centro Cep. 65.46-000 - Cantanhede - MA

(0xx98) 462-1183

Trabalhador Rural Sindicalizado é Trabalhador Protegido



Indicação de Entidade

O **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Cantanhede - MA**, vem através desta, supra citar que a **Cooperativa Terra e Vida dos Pequenos Produtores do Vale do Itapecuru**, situada à Avenida Benedito Lopes, Nº50, MA 332, Vila Palmeira, desde sua existência vem atuando e desenvolvendo trabalhos nas cidades de **Cantanhede, Pirapemas, Coroatá, Timbiras e Codó**, na área de **Ovinocaprinocultura** (carne e leite) das raças Saanen, Anglunubiano e Santa Inês, **Bovinocultura** (leite), **Apicultura, Horticultura, Reflorestamento, Sistemas Agroflorestais, Implantação de Viveiros e Trabalho de Educação Ambiental com os jovens e com as comunidades**, em parceria com a **Diocese de Coroatá** e a **"EMA" - Associação Educação e Meio Ambiente, Acessória, Consultoria e Projetos**; que nos últimos meses desenvolveu esse mesmo trabalho nos PAs **Galvão-Cantanhede, São Leopoldo, São José da Vitória, São Bartolomeu, Bagaceira**. Também trabalhou em 2006 na implantação do projeto piloto do **Governo do Estado do Maranhão, de Reflorestamento do Rio Itapecuru em Codó - MA** nas comunidades **Livramento da Cite e Boa Esperança**, onde foi bastante elogiada pelos serviços prestados.

Por nosso conhecimento é uma instituição bem gabaritada e bem conceituada com uma equipe técnica bem competente, sem colocar dificuldades para desenvolver os trabalhos, principalmente em se tratando do **Meio Ambiente** e esta bem preparada para executar os projetos e dar assistência técnica em qualquer território ou PAs existente no Maranhão.

**S. T. T. R. DE CANTANHEDE**

*Jose Raimundo Lima Oliveira*  
Presidente

**JOSE RAIMUNDO LIMA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Processo nº 54000.056397/2018-51

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - EMA

DESPACHO

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de credenciamento para execução de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural- ATER, de acordo com o que determina a lei 12.188 de 11 de janeiro de 2010, o decreto 7.215 de 15 de junho de 2010 e a Portaria 35 de 16 de junho de 2010, que recebemos serviços de caráter técnico, educativo e científico da Associação Educação e Meio Ambiente, Assessoria, consultoria e Projetos- EMA, com CNPJ 08.334.655/0001-08, por meio do convênio nº720515/2009 entre os anos de 2009 e 2013 e atualmente pelo convênio 793099/2013, em vigor desde 2013, nos municípios de Pirapemas, Brejo, Central do Maranhão, Mirinzal, Amarante do Maranhão e São Raimundo das Mangabeiras. As atividades desenvolvidas visam à implantação de Sistemas Agroflorestais, à recuperação de áreas degradadas com espécies locais e/ou adaptadas e à introdução de apicultura e meliponicultura como alternativa de produção associada à conservação do meio ambiente, beneficiando um total de 783 famílias em projetos de assentamento do INCRA, localizados no estado do Maranhão. Dada e passada a presente Declaração em três (03) vias de igual teor e data para que surta os seus efeitos legais, São Luís (MA), aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018).

  
Hulda Rocha e Silva  
Eng<sup>o</sup> Florestal - CREA/RJ  
Mat. SIAPE nº 1528025



Documento assinado eletronicamente por Rui Alcides dos Santos, Superintendente Substituto, em 11/05/2018, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0849305 e o código CRC 9F4CEA43.

**OSEANE BARBOSA DE SOUZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação .**

**Termo de Homologação**

Face ao proferido pelo Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 002/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVEMOS:

Homologar o objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 002/2023, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeira.

**EMPRESA VENCEDORA:**

L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO,  
RUA 25 DE AGOSTO, 160 - CENTRO,  
CEP 65.780-000  
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS  
CNPJ: 11.579.983/0001-89



ITEM	NOME	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	MESES	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Locação de micro ônibus, com motorista, capacidade de 20 pessoas	R\$ 6.300,00	7	11	R\$ 44.100,00	R\$ 485.100,00
Valor Total:						R\$ 485.100,00

**Santa Filomena do Maranhão - MA, 09 de março de 2023.**

**OSEANE BARBOSA DE SOUZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 9c78da889e4a1a0bf2a35cf21154e74b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, para fins Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar PNAE, em conformidade com a Resolução nº 06 de agosto de 2020 (FNDE). O edital para recebimento dos projetos de Venda ficará aberto no período entre 10 de abril a 01 de maio de 2023, quando deverão serem entregues conforme o edital de Chamada Pública nº 01/2023, na sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão Permanente de

Licitações. O Edital poderá ser obtido no Portal do Município: <http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br>; ou pelo e-mail: [cplprefeituraslp@gmail.com](mailto:cplprefeituraslp@gmail.com); ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente. Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de abril de 2023. SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS - Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 7c41c1c19acdbc3381c2535128bf4455

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023**

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 004/2023, para a contratação da Empresa **ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA - CNPJ/MF: 08.334.655/0001-08**, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento, objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2023, nas conformidades do Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, determinando a publicação em sítio eletrônico oficial.

**CONTRATADA: ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA - CNPJ/MF: 08.334.655/0001-08**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.599,98** (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços será por 6 (seis) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do CONTRATO será por 8 (oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 02 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.15 SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
- 02.15.20.122.0010 Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
- 02.15.20.122.0010.2117.0000 Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. E Abastecimento
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de abril de 2023.

**FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 9bb3bd5d24c2ffc007cdbc9fac00fa4b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**EDITAL N. 02/2023 - CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita Gestão 2024-2028. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 02/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Rita e dá outras providências. **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO - 1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 061/2023  
PROCESSO: Nº 004/2023-CPL/SLP  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-CPL/SLP

**TERMO DE CONTRATAÇÃO QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA DO PARUÁ E A  
ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO  
AMBIENTE - EMA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.334.655/0001-08, com sede na Av Antonio Ribeiro, nº 001, Bairro: Companhia, Pirapemas - MA, neste ato representado por seu representante legal, **MARIA ELISABETH DETERT**, portador do RG RNE V-020083-6 CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 352.722.873-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** nº 061/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE** – O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRIC. PRODUÇÃO E ABAST. PESCA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**. Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agric. Produção e Abast. Pesca.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA** é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado a cada dia 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos, a saber: Nota fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de prestação dos serviços realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O contrato de prestação de serviço, depois de assinado pelo contratante, terá **vigência** de 8 (oito) meses. O **prazo de execução** dos serviços é de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela PREFEITURA ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** – Este Contrato reger-se pela Dispensa de Licitação nº 004/2023, o PARECER FINAL e sua RATIFICAÇÃO emoldurada através do Processo Administrativo nº. 004/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO** – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 17.599,98 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** dentro do prazo de execução e vigência deste contrato.

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID	V. UNIT	V. UNIT TOTAL
Acompanhamento técnico de agricultores familiares do município de Santa Luzia do Paruá na realização de implantação de sistemas agroflorestais, silvipastoris e reflorestamento de áreas da floresta amazônica.	6	Mensal	R\$ 2.933,33	R\$ 17.599,98

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pelos serviços será em moeda corrente nacional, através de transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado em conta corrente informada pelo CONTRATADO, sendo: **Agência 1734-5 Conta Corrente: 17.841-1 (Banco do Brasil) em favor de ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA – CNPJ: 08.334.655/0001-08.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento mensal ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS, além dos tributos federais, estaduais e municipais, quando couber, da sede da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos para pagamento do serviço são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados nas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15	SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010	Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
02.15.20.122.0010.2117.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO** – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade dos serviços contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, de acordo com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o Fórum da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA., para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Santa Luzia do Paruá (MA), \_\_\_\_ de abril de 2023.

*Flávio José Padilha de Almeida*

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITAS E PATRIMÔNIO PÚBLICO  
CONTRATANTE

MARIA ELISABETH Assinado de forma digital por MARIA ELISABETH DETERT:35272287304  
DETERT:35272287304 Dados: 2023.04.24 12:14:04 -03'00'

**ASSOCIACAO, EDUCACAO E MEIO AMBIENTE – EMA**  
MARIA ELISABETH DETERT  
PRESIDENTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

*023-532.473-69*

*Welline dos Santos*

CPF: *066255 663-84*

• ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 09 de junho às 09h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de maio de 2023.

Flavio José Padilha de Almeida  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: bb1b66e31955b5c1c9a83fc9afd99ee0

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 12 de junho de 2023 às 9h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.santaluziadoparuá.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de maio de 2023. Flavio José Padilha de Almeida  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: bcadeb8075e42d6629ec81d6c1707278

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023, assinado em 24/04/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRIC. PRODUÇÃO E ABAST. PESCA. Processo Administrativo nº 004/2023. Dispensa de Licitação nº 004/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: ASSOCIACAO EDUCACAO E MEIO AMBIENTE - EMA, CNPJ nº 08.334.655/0001-08. Valor Global: R\$ 17.599,98 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência Inicial: 24 de abril de 2023. Vigência Final: 23 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida, Santa Luzia do Paruá - MA, 24 de abril de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 586e78ac1ad0d64fa4da94f862ca9c56

#### AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023 -

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023, assinado em 16/05/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM GERAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA. Processo Administrativo nº 016/2023. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: JAILTON J XAVIER LTDA, CNPJ nº 29.911.106/0001-29. Valor Global: R\$ 81.575,00 (oitenta e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência Inicial: 16 de maio de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Paruá - MA, 16 de maio de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 802bbd003ddc3024101056ff2b025c5d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

##### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

##### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: **Contratação serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando o repasse integral do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional.**

Vencedor: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: nº 35.542.612/0003-90**

Valor estimado: O valor da remuneração a ser pago à CONTRATADA, a título de honorários, é o valor correspondente a R\$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais condicionado a que isso venha a ocorrer.

Período de vigência contratual: 12 (doze) meses

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 25 de maio de 2023.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: a3f5131f71957927f5db59a515939c2c

##### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

